



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026

PROCESSO Nº 068/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **ANDERSON FERNANDO BAGATINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.626.140-32 e RG nº 6088773517, residente e domiciliado no Município de Barra do Rio Azul, doravante denominado **CONTRATANTE** e **MOVIMENTE ASSESSORIA E PRESTACAO DE SERVICOS EM QUALIDADE DE VIDA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Joao Cancio Bastos, nº 1795, Bairro Esperança, na cidade de Erechim/RS, CEP 99.701-452, inscrita no CNPJ sob o nº 61.787.505/0001-32, neste ato representada pela Senhora **ROCHELE LAINA WILK SACCON**, inscrita no CPF sob o nº 018.486.760-69, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 020/2026, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante às cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Constitui objeto do presente contrato a contratação de prestadora de serviços de desenvolvimento e execução de projeto de trabalho técnico social, observada as disposições da Portaria MCID nº 1416/2023 e Portaria MCID nº 75/2025, em consonância com a legislação local, referente ao Programa 5600020240047 – Novo PAC – FNHIS Sub-50/CALAMIDADE RS, conforme proposta.

Cláusula Segunda: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto deste contrato deverão ter início, pela contratada, imediatamente após a assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: Integra, também, o objeto:

I - Suporte técnico na elaboração do Termo de Referência, edital de inscrições das famílias interessadas em participar do Programa, ajudando na organização do cronograma e produção dos materiais explicativos (folders, cartazes, gráficos, entre outros), conforme normativos da Caixa Econômica Federal;

II - Apresentação, esclarecimento e condução das reuniões coletivas com os inscritos. Explicando os critérios de seleção, regras do Programa, direitos e deveres das famílias, entre outras dúvidas pertinentes de forma pública e acessível;



III - Elaborar e executar o Projeto de Trabalho Técnico Social, observadas as disposições da Portaria MCID n.º 1416/2023 e Portaria MCID n.º 75/2025, alinhado as legislações que regem a política habitacional municipal;

IV - Realizar diagnóstico social, a fim de conhecer a realidade do território, analisar e levantar demandas e as particularidades locais do território para conhecer a dinâmica social da área de abrangência da intervenção;

V - Contato direto com as famílias beneficiadas para o Programa Habitacional, através de entrevistas individualizadas, aplicação de questionários, visitas domiciliares, análise documental e outros;

VI - Planejar e organizar todos os encontros e atividades do Projeto de Trabalho Técnico Social com base nos cinco Eixos temáticos que regem o trabalho social;

VII - Acionar a rede citada para o Projeto de Trabalho Técnico Social para contribuir nos encontros e grupos com as famílias;

VIII - Elaborar o relatório de Acompanhamento do Trabalho Técnico Social (documento que registra todas as atividades programadas no Projeto de Trabalho Técnico Social/ PTTS).

IX - Preparo e envio de material para prestação de contas conforme requisitos do Município referente ao Programa Habitacional.

X - Acompanhar as famílias desde a seleção, pré obra, ocupação e pós ocupação. • Disponibilizar os recursos humanos para realização do PTTS.

Cláusula Terceira: Pela prestação dos serviços constantes do objeto deste contrato o Município pagará à contratada o valor total de R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais), de acordo com os Boletins de Medição e Relatórios de Atividades do Trabalho Social, mediante nota fiscal.

Cláusula Quarta: Os contratantes poderão rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) requerimento de concordata ou falência da contratada;
- c) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- d) o Município poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na lei das licitações;
- e) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



Cláusula Quinta: Os serviços objetos deste contrato serão prestados junto a sede do Município contratante, conforme cronograma definido pelo Município em cada oportunidade, sede da contratada, por via telefônica, e-mail, e por qualquer outro meio de comunicação hábil para tanto e assim como em qualquer outro local ou forma que se fizer necessário.

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela contratada com vistas ao atendimento integral do objeto.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá disponibilizar profissionais, nas diversas áreas afins, habilitados e com experiência, para a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: As despesas com deslocamentos e estadias junto a sede do Município dos prepostos da contratada designados para a prestação dos serviços o objeto deste contrato caberão unicamente a esta. Contudo, as despesas que se fizerem necessárias em face de deslocamentos a outros locais que não até à sede do Município, a serviço ou interesse do contratante, com vistas a prestação dos serviços, e que forem solicitados pelo Município, serão custeadas pelo Município.

Cláusula Sexta: A contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado.

Cláusula Sétima: As despesas do Município decorrente do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

03.1071 PROG. MORADIA DIGNA CONST. DE UNDS BÁSICAS HABITACIONAIS

3390.39.00.00.00.00.1660.1589 (1314) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Cláusula Oitava: O presente contrato regula-se em todos os seus termos pela Lei Federal nº 14.133/21, inclusive nos casos de inadimplência.

Cláusula Nona: A contratada deverá disponibilizar ao município contratante profissional legalmente habilitado para prestação dos serviços contratados.

Cláusula Décima: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada às penalidades previstas na lei das licitações.

Cláusula Décima Primeira: Os profissionais a serem designados para a execução dos serviços contratados deverão observar rigorosamente as orientações expedidas pelo Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Administração fiscalizará a execução do presente contrato.

Cláusula Décima Segunda: As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, 27 de outubro de 2026.

ANDERSON
FERNANDO
BAGATINI:0186
2614032
Município de Barra do Rio Azul,
Prefeito Municipal,
c/Contratante.

Assinado de forma
digital por ANDERSON
FERNANDO
BAGATINI:01862614032
Dados: 2026.10.27
08:48:31 -03'00'

MOVIMENTE ASSES. E PREST. DE SERV.
EM QUALIDADE DE VIDA LTDA,
Rochele Laina Wilk Saccon,
Sócia Administradora,
c/Contratada.